



# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 699/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**  
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Nº 699/2017**

### SOLICITANTE:

**Razão Social:** LOVANOR FIORESE MEI  
**CNPJ/CPF nº:** 27.200.144/0001-48  
**Endereço:** Rua Santa Catarina, 365, Bairro Rodrigues  
89.890-000 – Cunha Porã/SC

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado em 22 de Junho de 2016 sob protocolo 146/2017 pela empresa Lovanor Fiorese MEI em que alega, em síntese, que o item 2.3 do edital estabeleceu que os produtos deveriam ser de primeira qualidade, contudo foram ofertados diversas marcas de produtos de qualidade duvidosa, vez que constam nos Boletins Técnicos de não Conformidade da ANP.

Ao final pugna pela desclassificação das empresas Comercial Incerti Ltda e Maucor Distribuidora de Lubrificantes e demais empresas que eventualmente possuam em suas propostas produtos das marcas Incol e Motors Prime.

Houve atraso na publicação do recurso interposto, tendo a pregoeira acrescentado um (1) dia no prazo para interposição das contrarrazões em 26 de Junho de 2017.

Em 28 de Junho de 2016, sob protocolo 151/2017, a EMPRESA LOVANOR FIORESE MEI apresentou desistência do recurso interposto, contudo, entendendo que manifestada a intenção de recorrer e motivada tal pretensão, estará o pregoeiro compelido a, acaso não reforme seu posicionamento, dar prosseguimento ao rito recursal, encaminhando a intenção e a correspondente motivação, bem como, as contrarrazões ofertadas, à autoridade que lhe for superior para decisão final na esfera administrativa.

Em 29 de Junho de 2017, sob protocolo 152/2017, a empresa Comercial Incerti Ltda. apresentou 'defesa' alegando que houve 'notificação' pelo município, juntou ofício da fabricante INCOL-LUB, requereu 'revogação da notificação apresentada pela prefeitura'.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como fundamentação e razão de decidir o Parecer Jurídico nº 09/2017 de lavra do assessor jurídico Josimar José Correia, OAB/SC 47.320, que passa a fazer parte da presente decisão.

### IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto **NEGANDO-LHE PROCEDÊNCIA**, acolhendo as contrarrazões e o parecer jurídico



# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

Por fim, que se dê ciência aos licitantes pela publicação no endereço eletrônico:  
<http://www.riqueza.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/9107/codLicitacao/87598>.

Município de Riqueza/SC, 08 de Julho de 2017.

Marina Araldi

Pregoeira Matr. 1243-2

Município de Riqueza